



MPV 759
00130

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 759, de 2016)

Altere-se o art. 32 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma do art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 2016:

SF/17831.85230-16

“Art. 32. A União firmará acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com Estados, Municípios e entidades sindicais ligadas ao setor produtivo rural, com a finalidade de efetivar as atividades previstas nesta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As entidades sindicais ligadas ao setor produtivo rural podem contribuir nos procedimentos de regularização fundiária, de forma que se mostra interessante que a União possa com elas firmar acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres para buscar atingir os objetivos presentes na Lei.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2017.


Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO